



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**  
Avenida Escolástica Chaluppe, nº 154 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050  
Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapevi, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Defesa da Cidadania e da Mulher, torna Público o Presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_\_/2018 – SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO, CUJO OBJETO SERÁ A EXECUÇÃO DO PROJETO HORTA ESCOLAR PARA ATENDER CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO DE 2019.**

- Apresentação da Proposta e Documentos: Até o dia 19 de novembro de 2018, às 17 horas, na Secretaria de Suprimentos (Rua Agostinho Ferreira Campos, nº. 675, 2º andar, Vila Nova Itapevi)

## **1. DO OBJETO E DA FINALIDADE.**

1.1. O presente Chamamento Público, com vistas a observância dos princípios da legalidade, isonomia, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, visa selecionar proposta de organizações da sociedade civil, obrigatoriamente inscritas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itapevi, interessadas em executar o projeto Horta Escolar 2019, que objetiva modificar os hábitos alimentares, bem como melhorar a qualidade de vida por meio de ações educativas e interativas das crianças e adolescentes da rede pública de ensino do Município de Itapevi,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

### **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

Avenida Escolástica Chaluppe, nº 154 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050

Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

objetivando ampliar o alcance do projeto para 20 escolas da rede pública municipal, incluindo a manutenção das 10 escolas já participantes em 2018 e a inclusão de 10 escolas novas.

- 1.2. Será selecionada proposta para a celebração de parceria, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil – OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, além das condições previstas neste Edital.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

- 2.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil de que trata o inciso I do artigo 2º da Lei Federal n. 13.019/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), que comprovem o atendimento dos requisitos enumerados na supracitada legislação, bem como que estejam inscritas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itapevi.
- 2.2. Cada OSC poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta no presente Edital de Chamamento, que deverá estar de acordo com objeto do Edital e ainda ser compatível com sua área de atuação.
- 2.3. Em caso de inscrição de mais de uma proposta pela OSC, será utilizado o critério cronológico, sendo considerado como inscrita a primeira proposta protocolada e, por consequência, automaticamente indeferidas as demais.
- 2.4. Os atos constitutivos da OSC proponente devem conter a previsão de finalidade ou atividade compatível com a proposta inscrita.



## **2. DAS CONDIÇÕES PARA SELEÇÃO.**

2.1. Até o dia e hora designados, a organização deverá apresentar os seguintes documentos: (em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada):

### **2.1.1 Habilitação Jurídica:**

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
- b) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante;
- c) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- d) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- e) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- f) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel;
- g) declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

Avenida Escolástica Chaluppe, nº 154 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050

Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

h) declaração, emitida pelos dirigentes da OSC, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder Executivo ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

1. membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeita), Vice Prefeito e Secretários Municipais;

2. membros do Poder Legislativo: Vereadores;

3. membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

i) declaração emitida pelos dirigentes da OSC atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

j) declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

k) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

Avenida Escolástica Chaluppe, nº 154 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050

Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimento-social@itapevi.sp.gov.br

- l) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93;
- m) declaração de que inexistem impedimentos para contratar com a Administração Pública;
- n) comprovante de inscrição nos conselhos municipais das áreas correspondentes de atuação;
- o) plano de trabalho.

**2.1.2 Comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão de regularidade de ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo Representante Legal da empresa.
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, emitida pela Prefeitura da cidade da sede da empresa.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

2.1.3.1. Serão aceitas somente as certidões dentro da validade.

2.1.3.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

2.2. Não estando à documentação de acordo com o exigido, o interessado será notificado para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova sua regularização, sob pena de perder o direito à parceria.



### **3. DA COMISSÃO DE ANÁLISE E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO.**

- 3.1 Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida, além de atenderem a todas exigências deste edital;
- 3.2 A documentação e a proposta serão analisadas pela Comissão de Análise, composta pela Secretária de Desenvolvimento Social, Defesa da Cidadania e da Mulher, a Sra. Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, a presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, a Sra. Solange Aparecida Santiago e a servidora Roberta de Cássia do Amaral Cardoso, sempre de acordo com critérios objetivos que levem em conta a documentação exigida e o conteúdo do projeto.
- 3.3 A Comissão de Análise analisará os Projetos, sendo facultada visitas às entidades, para avaliar a compatibilidade da infraestrutura com as metas propostas.
- 3.4 Cada entidade poderá apresentar somente 01 (um) projeto.
- 3.5 A Comissão avaliará a Proposta, considerando-se:
- Tempo de experiência;
  - Número de pessoas capacitadas;
  - Currículo da organização e de seus membros demonstrando experiência na área social, comprovada na sua área de atuação;
  - Consistência e adequação da proposta apresentada;
  - Forma de aplicação dos recursos. Deverá a Comissão de Análise observar, inclusive, a adequação aos preços de mercado;
- 3.6. Em caso de empate será efetuado sorteio eliminatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**  
Avenida Escolástica Chaluppe, nº 154 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050  
Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

#### **4. DA VIGÊNCIA DO ACORDO.**

**4.1. O Termo de Colaboração a ser firmado com a organização terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por oportunidade e conveniência do CMDCA e mediante aceitação da contratada.**

#### **5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

5.1 A execução, acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração serão realizadas pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itapevi.

5.2 Além da prestação de contas, a PARCEIRA apresentará também relatório **mensal** sobre a execução do objeto do Termo de Colaboração.

5.3 Igualmente, deverá a PARCEIRA apresentar **prestação de contas mensal** e anual.

#### **5. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

10.1 Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes de doação condicionada ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente.

10.2 O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 1.297.142,86 (um milhão, duzentos e noventa e sete mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

10.3 A presente parceria poderá ser rescindida caso não haja, por qualquer motivo, a doação do referido valor ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

10.4. O Termo de Colaboração contido neste Edital não vincula qualquer das partes em contratações futuras.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

### **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

Avenida Escolástica Chaluppe, nº 154 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050

Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

## **6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

- 6.1. O resultado da avaliação da proposta/documentos ficará disponível na Secretaria de Desenvolvimento Social, Defesa da Cidadania e da Mulher, sendo os participantes notificados por e-mail ou telefone.
- 6.2. Após a notificação do resultado, os interessados terão um prazo de 24 horas para apresentação de recursos.
- 6.3. O Município de Itapevi, a qualquer momento, visando o interesse público, poderá suspender ou cancelar o presente Chamamento Público, sem que isso gere quaisquer direitos aos interessados ou a terceiros.
- 6.4 As entidades são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.
- 6.5 É facultada à Comissão de Análise, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 6.6 Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão de Análise ou autoridade a ela superior.
- 6.7- A participação do interessado neste chamamento implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 6.8 A homologação do resultado deste procedimento de seleção não implicará em direito à contratação.
- 6.9- As questões oriundas deste Chamamento e Contratação serão dirimidas no Foro da Comarca de Itapevi – SP, esgotadas as vias administrativas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

Avenida Escolástica Chaluppe, nº 154 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050

Tel.: (11) 4143-9700 | desenvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

7.0. Constitui anexo do presente edital de Chamamento Público, dele fazendo parte integrante:

Anexo I. Plano de Trabalho

Anexo II. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da CF.

Anexo III. Declaração de que inexistem impedimentos para contratar com a Administração Pública.

Anexo IV. Declaração de não contratações de empresas pertencentes a parentes até 2º grau.

Anexo V. Declaração que não serão remunerados membros do Poder Público e parentes até 2º grau.

Anexo VI. Minuta Termo de Colaboração (ong e Prefeitura)

Anexo VII. Termo de Doação Condicionada (Empresa doadora e prefeitura)

Itapevi, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**  
Avenida Escolástica Chaluppe, nº 154 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050  
Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

## **ANEXO I – PLANO DE TRABALHO**

### **1. Identificação da Organização da Sociedade Civil (OSC)**

#### **1.1 Dados da Entidade**

Nome:
CNPJ:
Data de abertura do CNPJ:
Endereço:
CEP:
Município: T
Telefones:
E-mail:

#### **1.2. Número da Inscrição no CMDCA**

Inscrição CMDCA:
------------------

Município: Itapevi
--------------------



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Avenida Escolástica Chaluppe, nº 154 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050

Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

### 1.3. Identificação do responsável legal

Nome:
RG:
CPF:
Endereço:
CEP:
Município:
Telefones:
E-mail:

### 1.4. Dados Bancários

### 1.5. Segmento da Instituição

## 2. Finalidade da Entidade

2.1 Objetivos

2.2 Histórico da entidade

## 3. Identificação do serviço executado

## 4. Responsáveis pela execução do serviço



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

Avenida Escolástica Chaluppe, nº 154 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050

Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

**4.1 Coordenador Técnico**

Nome:
-------

Formação profissional:
------------------------



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Avenida Escolástica Chaluppe, nº 154 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050

Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

CPF:
RG:
E-mail:
Telefones:

#### 4.2 Responsável pela execução

Nome:
Formação profissional:
CPF:
RG:
E-mail:
Telefones:

#### 4.3 Responsável pela prestação de contas

Nome:
Formação profissional:
CPF:
RG:
E-mail:
Telefones:

### 5. Apresentação do Projeto

#### 5.1 Descrição do serviço

--



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

### **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

Avenida Escolástica Chaluppe, nº 154 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050

Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimento-social@itapevi.sp.gov.br

#### 5.2 Justificativa

### **6. Objetivos**

#### 6.1 Objetivo Geral

#### 6.2 Objetivo Específico

### **7. Público Alvo**

### **8. Forma de Acesso ao Serviço**

### **9. Metas**

#### 9.1 Qualitativas

#### 9.2 Quantitativas

### **10. Metodologia**

### **11. Acompanhamento da Metodologia – Cronograma**

Descrever cronograma

### **12. Atividades Desenvolvidas**

Descrever atividades do Projeto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**  
Avenida Escolástica Chaluppe, nº 154 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050  
Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

## **13. Recursos Operacionais**

### **13.1 Provisões**

### **13.2 Ambiente Físico**

### **13.3 Materiais Necessários**

13.3.1 Material Permanente
3.3.2 Material de consumo
13.3.3 Outros Serviços

### **13.5 Recursos Humanos**

#### 13.5.1 Descrição das atividades

## **14. Cronograma de Ações**

## **15. Indicadores de Avaliação**

## **16. Cronograma de Desembolso Financeiro**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

Avenida Escolástica Chaluppe, nº 154 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050

Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimento-social@itapevi.sp.gov.br

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inc. XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

.....

**(local e data)**

.....

**(representante legal)**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**  
Avenida Escolástica Chaluppe, nº 154 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050  
Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

### **ANEXO III**

## **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS EM CONTRATAR COM A PREFEITURA**

### **CHAMAMENTO PÚBLICO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, na condição de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ n.º \_\_\_\_\_, interessada em participar da Chamada Pública supra citada, declaro sob as penas da lei que a mesma não possui qualquer fato impeditivo legal para licitar, acordar ou contratar com a Administração Pública.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**assinatura e carimbo**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**  
Avenida Escolástica Chaluppe, nº 154 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050  
Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimento-social@itapevi.sp.gov.br

## **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS PERTENCENTES A PARENTES ATÉ O 2º GRAU**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, Presidente da Entidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede administrativa a Rua: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, município \_\_\_\_\_, doravante denominada como Organização da Sociedade Civil (OSC)- Entidade, DECLARO sob as penas da Lei Federal 13.019/2014 e Súmula Vinculante nº 13, que NÃO haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**assinatura e carimbo**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**  
Avenida Escolástica Chaluppe, nº 154 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050  
Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

## **ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO QUE NÃO SERÃO REMUNERADOS MEMBROS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E PARENTES ATÉ O 2º GRAU**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, Presidente da Entidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede administrativa a Rua: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, município \_\_\_\_\_, doravante denominada como Organização da Sociedade Civil (OSC)- Entidade, DECLARO sob as penas da Lei Federal 13.019/2014 e Súmula Vinculante nº 13, que NÃO SERÃO REMUNERADOS, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder Executivo ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:
- b) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais;
- c) membros do Poder Legislativo: Vereadores;
- d) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).
- e) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- f) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direitos e valores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**assinatura e carimbo**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**  
Avenida Escolástica Chaluppe, nº 154 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050  
Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

## **ANEXO VI**

### **Minuta do Termo de Colaboração**

**TERMO DE COLABORAÇÃO nº \_\_\_\_\_.**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPEVI E \_\_\_\_\_**

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPEVI**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.031/0001-28, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 405, Vila Nova Itapevi, CEP: 06694-000, Itapevi/SP, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **IGOR SOARES EBERT**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a entidade \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu Presidente (ou representante legal), Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº\_ e inscrito no CPF/MF sob nº. \_\_\_, doravante denominada **PARCEIRA**, com fundamento no artigo 2º, inciso VII (colaboração) da Lei Federal nº. 13.019/2014 e demais legislação aplicável, em conjunto denominadas **PARTÍCIPIES**, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do Projeto Horta Escolar 2018, visando modificar os hábitos alimentares, bem como melhorar a qualidade de vida por meio de ações educativas e interativas das crianças e adolescentes da rede pública de ensino.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

### **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

Avenida Escolástica Chaluppe, nº 154 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050

Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimento-social@itapevi.sp.gov.br

- 1.2 O Projeto Horta Escolar será realizado nas escolas da rede pública de ensino do Município de Itapevi, contando com a participação de aproximadamente 600 (seiscentos) alunos.
- 1.3 O referido projeto visa contribuir e sensibilizar os estudantes para a promoção de comportamento que fortaleça a prática de hábitos alimentares saudáveis, além do reaproveitamento de alimentos com a criação de hortas ecológicas.
- 1.4 O detalhamento dos objetivos do Projeto ora pactuado consta do Plano de Trabalho e este somente poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

2.1 Constituem responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Colaboração:

### **I - DOS COMPROMISSOS MÚTUOS**

2.1.1 – As Partes se comprometem a:

- a) pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui a diretriz para o presente Termo;
- b) agir sempre em consonância com os princípios da administração pública estabelecidos pela Constituição Federal do Brasil, dentre os quais os previstos no artigo 37, como o da legalidade, impessoalidade, moralidade e probidade administrativa, de forma que o objeto desta parceria não seja utilizado com finalidade diversa da aqui prevista, nem que os nomes dos envolvidos sejam manipulados para garantir interesses diversos ao próprio interesse público;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

### **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

Avenida Escolástica Chaluppe, nº 154 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050

Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimento-social@itapevi.sp.gov.br

c) não fornecer ou distribuir aos cidadãos, ainda que gratuitamente e em qualquer ocasião, quaisquer tipos de brindes, brinquedos, produtos alimentícios, materiais de consumo, cupons/vales, panfletos, propagandas, ou qualquer outro produto/material que faça alusão política e/ou de promoção pessoal em favor de terceiro.

## **II – DA PARCEIRA**

- a) executar com fidelidade o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itapevi, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Colaboração;
- d) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;
- e) apresentar, trimestralmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos;
- f) apresentar prestação de contas trimestral e anual;
- g) assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

### **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

Avenida Escolástica Chaluppe, nº 154 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050

Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

- h) responsabilizar-se pelos materiais a serem utilizados no projeto Horta Escolar;
- i) dar ampla transparência, quanto aos valores pagos, de maneira individualizada de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente com a divulgação dos cargos e valores;
- j) a PARCEIRA responderá por eventuais danos causados a terceiros na execução do objeto do presente termo. Não haverá responsabilidade solidária entre os PARTÍCIPIES, ressalvadas as hipóteses legais;

### **III – DO MUNICÍPIO**

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Terceira do presente Termo de Colaboração, mediante repasses, sendo que não caberá ao Município qualquer responsabilidade por despesa excedente aos recursos a serem transferidos.
- c) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
- d) publicar, no Diário Oficial da Cidade, este Termo de Colaboração e seus eventuais Termos Aditivos, nos prazos e forma da legislação em vigor.
- e) no âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à PARCEIRA com vistas ao integral aperfeiçoamento e cumprimento do objeto avençado neste Termo de Colaboração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**  
Avenida Escolástica Chaluppe, nº 154 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050  
Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 3.1 Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Colaboração, foi estimulado o valor de R\$ 1.297.142,86 (um milhão, duzentos e noventa e sete mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), a ser repassado à PARCEIRA, após retenção dos 20% do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapevi, em tres parcelas, conforme cronograma físico financeiro e as liberações deverão ocorrer na primeira quinzena de cada trimestre.
- 3.2 O referido valor será doado ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente por empresas parceiras para a execução do presente projeto.
- 3.3 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos e depositados no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.
- 3.4 A aquisição de produtos e a contratação de serviços com os recursos financeiros do ajuste deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.
- 3.5 Caso não seja realizada por empresas parceiras a doação condicionada ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente para a execução do Projeto Horta 2018, este Termo de Colaboração ficará automaticamente rescindido.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 4.1 A PARCEIRA elaborará e apresentará a prestação de contas **mensal** e anual, ou a qualquer tempo, por solicitação da CMDCA, do adimplemento do objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos por força deste Termo de Colaboração.
- 4.2 A prestação de contas **mensal** deverá ser enviada até 30 dias após o término do mês e a prestação de contas anual deverá ser enviada até 45 dias após a execução de 12 meses do projeto.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

Avenida Escolástica Chaluppe, nº 154 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050

Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

4.3 A PARCEIRA deverá entregar prestação de contas contendo os seguintes documentos:

- I - relatório sobre a execução do objeto do Termo de Colaboração, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e das despesas realizadas na execução do objeto, que tenham por base os recursos públicos;
- III – demonstração das origens e aplicações de recursos;

4.4 Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Colaboração, ao tomarem conhecimento de eventual irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública por parte da PARCEIRA, deverão encaminhar o processo à autoridade competente, a qual poderá determinar a suspensão imediata da liberação de recursos e, ainda que não adote essa medida, deverá comunicar formalmente ao conveniado, dando-lhe prazo compatível, não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. Decorrido o prazo sem a regularização ou cumprimento da obrigação, deverão ser adotados os procedimentos visando à aplicação das medidas cabíveis, conforme o caso, como rescisão da parceria, declaração de inadimplência, rejeição de contas, determinação de devolução de recursos e aplicação de penalidades, sem prejuízo das demais penalidades legais porventura aplicáveis.

4.5 Será aprovada a prestação de contas desta parceria que tenha sido realizada integralmente como proposto, inclusive quanto à concretização e qualidade do objeto previsto, e que tenha comprovado a correta destinação dos valores percebidos, conforme orçamento aprovado.

4.6 A fiscalização e o acompanhamento desta parceria deverão ser feitos pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

4.7 O Conselho terá livre acesso, a qualquer tempo, a todos os locais, documentos e atos relacionados direta ou indiretamente com o presente ajuste, principalmente quando houver indícios de irregularidades.

4.8 A prestação de contas será analisada sob os seguintes aspectos:

- I - realização do programa, projeto, atividades, ações, conforme proposta apresentada;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

### **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

Avenida Escolástica Chaluppe, nº 154 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050

Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

II – adequação dos gastos à proposta orçamentária apresentada;

III - correta realização das contrapartidas, se houver, de acordo com o apresentado.

4.9 A não aprovação da prestação de contas do projeto sujeitará a PARCEIRA à devolução do valor total repassado, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitar.

4.10 Na hipótese em que puder ser verificado o cumprimento parcial do ajuste, sem desatendimento total do interesse público envolvido em sua realização, a rejeição da prestação de contas poderá ser parcial, proporcional ao descumprimento, o que ensejará a devolução dos valores proporcionalmente.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO**

6.1 A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
  - c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- d) Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas parcial ou final.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

7.1 O presente Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por oportunidade e conveniência do CMDCA e aceitação da contratada.



## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

- 8.1 Esta parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciada mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.
- 8.2 A presente parceria poderá, ainda, ser rescindida, independentemente do prazo previsto na cláusula anterior, nos seguintes casos:
- 8.2.1 A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.
- 8.2.2 Unilateralmente, de pleno direito e a critério do Município, mediante denúncia e notificação formal por descumprimento, pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste Termo de Colaboração.
- 8.3 Caso não haja a doação dos recursos pelas empresas parceiras para a execução do Projeto Horta.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Termo de Parceria, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PARCEIRA as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
- 9.2 Este Termo poderá ser modificado pelas Partes, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao objeto e sua finalidade, desde que por meio de Termo Aditivo escrito e assinado pelas Partes.
- 9.3 Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações previstos neste termo sem o consentimento prévio e expresso da outra Parte.
- 9.4 A tolerância de qualquer uma das Partes quanto ao descumprimento das obrigações assumidas neste termo não implicará em aceitação, novação precedente ou renúncia de quaisquer direitos.
- 9.5 As Partes garantem reciprocamente que estão investidas de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações ora previstas e, ainda, que a assinatura e o cumprimento do presente acordo não constituem violação de direitos de terceiros, lei ou regulamento aplicável, ou, ainda, violação, descumprimento ou



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

### **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

Avenida Escolástica Chaluppe, nº 154 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050

Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual sejam partes.

9.6 As Partes reconhecem, expressamente, que os prepostos, empregados ou contratados da \_\_\_\_\_ não são empregados, mandatários ou procuradores do MUNICÍPIO e, em consequência, não poderão assumir obrigações em nome dele.

9.7 O presente Acordo não gerará qualquer tipo de ônus ou responsabilidade ao MUNICÍPIO, exceto as obrigações descritas expressamente neste Termo;

9.8 O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer obrigações assumidas pela \_\_\_\_\_ em razão deste Termo, seja para os integrantes do seu quadro de funcionários ou terceiros contratados, seja para com os Poderes Públicos, além de quaisquer obrigações de natureza cível, tributária, criminal, decorrentes de relações trabalhistas e previdenciárias, acidentário, entre outros;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO**

10.1 À PARCEIRA caberá a obrigação de cumprir integralmente todos os termos tais como propostos neste instrumento e no respectivo edital de chamamento, sendo admitidas alterações apenas em caráter excepcional e desde que haja autorização prévia da autoridade competente, ouvida a área responsável pelo acompanhamento do Termo de Colaboração e em qualquer caso, ser celebrado Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itapevi para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado do que o seja.

E por estarem de acordo, firmam as Partes, nas pessoas de seus representantes legais, o presente Termo, que lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os regulares efeitos legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**  
Avenida Escolástica Chaluppe, nº 154 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050  
Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

Itapevi,

---

**SOLANGE APARECIDA SANTIAGO**  
Presidente do Conselho Municipal da Criança E Adolescente

---

Responsável legal da instituição

*Testemunhas:*

---

*Nome:*

*RG:*

---

*Nome:*

*RG:*